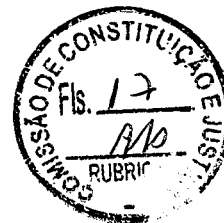




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Florianópolis, data da assinatura digital.

OFÍCIO N. 3495/2021-GP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Emenda Aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2021

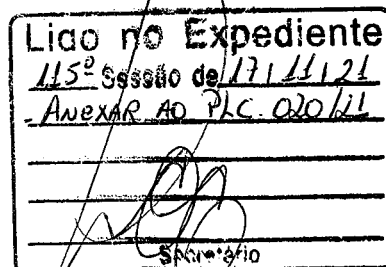
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, a anexa emenda aglutinativa que "altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 15, e altera o *caput* e acrescenta o parágrafo único ao art. 17 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006", acompanhada da respectiva justificativa, para inclusão ao Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2021, em tramitação perante essa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



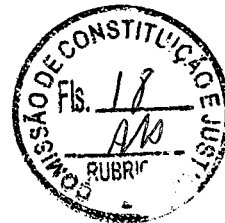
Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Roesler, PRESIDENTE**, em 17/11/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5935610** e o código CRC **0A9D580A**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX, DE XX DE XX DE 2021

Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 15, e altera o *caput* e acrescenta o parágrafo único ao art. 17 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 2º Na aplicação das alíneas “g”, “i”, “l”, “m”, “n” e “o” do inciso III do *caput* deste artigo, o Tribunal de Justiça, após ato regulador do Conselho da Magistratura, poderá conceder os respectivos benefícios em até 1/3 (um terço) do subsídio do juiz enquadrado nestas hipóteses.

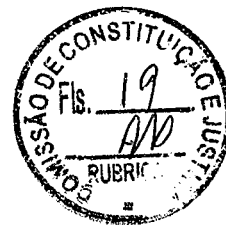
§ 3º A critério da Administração, a gratificação prevista no § 2º deste artigo poderá ser substituída por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias”. (NR)

“Art. 17. O Presidente do Tribunal de Justiça, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial perceberão mensalmente, a título de representação, a importância de 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único. A critério da Administração, a gratificação prevista no *caput* deste artigo poderá ser substituída por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade acrescentar o § 3º ao art. 15 e o parágrafo único ao art. 17 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, com vistas a permitir que tanto o magistrado em exercício cumulativo de jurisdição, quando o desembargador que esteja exercendo cargo de direção no Tribunal de Justiça, ao invés de perceber contraprestação pelo exercício acumulado de jurisdição ou de direção, possa substituir a gratificação por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de trabalho nas condições previstas nas alíneas "g", "i", "l", "m", "n" e "o" do inciso III do *caput* do art. 15 e do art. 17 da referida lei complementar.

Ademais, a emenda proposta visa manter paridade com projetos de lei idênticos apresentados tanto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, como pelo Tribunal de Contas do Estado.

Com lastro nas razões acima delineadas, submete-se a presente emenda ao crivo da augusta Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 17/11/2021, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5935240** e o código CRC **923A0368**.



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

SEI 0040485-71.2021.8.24.0710 - Encaminha Ofício n. 3495/2021-GP - Emenda Aglutinativa ao PLC nº 0020.0/2021

TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

17 de novembro de 2021 11:55

Responder a: TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Para: EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br, expediente.alesc@gmail.com

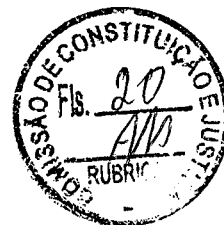
À Coordenadoria de Expediente da ALESC,

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Ricardo Roesler, encaminho a V.Sas. os anexos Ofício n. 3495/2021-GP e a Emenda Aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2021, bem como a respectiva exposição de motivos.

Favor confirmarem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marcelo Delpizzo

Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

3 anexos **PLC 0020.0-2021 - Cumulação Jurisdição.rtf**
106K **Oficio_5935610.pdf**
40K **Minuta_de_Ato_Normativo_5935240.pdf**
44K